



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 384/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 032/1.07.0000947-3, DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo/RS, no uso das atribuições legais que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Pela presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo nos autos do Processo nº 032/1.07.0000947-3 – Ação Civil Pública em fase de Cumprimento de Sentença - que o Ministério Público Move me face do Município de Barão do Triunfo e outros, que tramita na 2ª Vara Judicial da Comarca de São Jerônimo/RS, mediante as condições abaixo especificadas.

Art. 2º - O demandado Mauro Sérgio Pagini pagará ao Município a importância de R\$ 225.567,49, sendo: R\$ 150.567,49 (cento e cinquenta mil quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos) a título de danos e R\$ 75.283,74 (setenta e cinco mil duzentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos) a título de multa civil.

Art. 3º - O valor constante no Artigo 1º desta Lei será adimplido da seguinte forma:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

I – R\$ 150.567,49 (cento e cinquenta mil quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos)) no prazo máximo de dez (10) dias a contar da homologação do acordo autorizado por esta Lei. Referido valor deverá ser atualizado por ocasião de seu pagamento.

II – R\$ R\$ 75.283,74 (setenta e cinco mil duzentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos), atualizáveis até a data da do início do cumprimento da obrigação, em 36 (trinta e seis) parcelas, mensais de consecutivas, sendo que o pagamento da primeira parcela se dará no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do efetivo pagamento do valor descrito no inciso I.

Art. 4º - O valor de cada parcela será corrigido pelo índice do rendimento da caderneta de poupança verificado no mês imediatamente anterior ao do efetivo pagamento.

Art. 5º – O inadimplemento de duas ou mais parcelas implicará no desfazimento do acordo judicial autorizado por esta Lei, devendo o Município promover ao prosseguimento da execução nos seus ulteriores termos sendo que os valores adimplidos anteriormente pelo demandado deverão ser compensados no valor apurado e atualizado para o prosseguimento da execução.

Art. 6º - O feito ficará suspenso até o pagamento integral da dívida correspondente sendo que será extinto, por sentença, sem manifestação das partes após decorrido o prazo correspondente ao vencimento da última parcela do pagamento autorizado por esta lei.

Art. 7º - O valor das parcelas previstas no inciso II, do artigo 2º deverá ser depositado na conta corrente nº 04.020977.0-5, da agência nº 0764 do Banrisul de Barão do Triunfo.

Art. 8º - A Secretaria Municipal da Administração enviará ao Poder Legislativo Municipal, trimestralmente ou sempre que solicitadas, as informações sobre o cumprimento do acordo bem como a regularidade de seu cumprimento e outros dados que entender relevantes para o desenvolvimento válido e regular do acordo a ser celebrado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barão do Triunfo, 05 de novembro de 2019

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal